



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 356 /2019/MP/RMAM

Manaus, 12 de setembro de 2019.



Senhor Secretário

Em resposta ao v. Ofício n. 694/2019-ASJUR/GS/SEMULSP, esclarecemos que o MP de Contas não tem competência para expedir autorizações a autoridades administrativas, mas apenas recomendações, requisições e termos de ajustamento de conduta.

Não obstante, sobre o assunto versado, consoante os diálogos mantidos no campo do fórum amazonense por logística reversa, a recomendação ministerial tem sido de cumprimento e observância, pela SEMULSP, dos preceitos do artigo 36 da Lei n. 12.305/2010, inclusive no tocante à priorização, sempre que possível, da participação das associações de catadores de recicláveis, observados os princípios constitucionais de Administração Pública, dentre os quais a impessoalidade, a legalidade e a eficiência administrativas.

Atenciosamente,


RUY MARGELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas, coordenadoria da saúde e meio ambiente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP
Avenida Brasil, 69036-110, número 1335, Compensa I
NESTA